



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Subseção Judiciária de Gurupi

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, na qualidade de PARTÍCIDES, a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins – Subseção Judiciária de Gurupi e a Fundação UNIRG – Universidade de Gurupi, para concessão de estágio a estudantes de graduação, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução CJF nº 208/2012.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, CEP 77403-040, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Gurupi, JUIZ FEDERAL TITULAR FABRÍCIO RORIZ BRESSAN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DIREF nº 180, de 24 de junho de 2011, doravante denominada CONCEDENTE – SSJGUR, e a

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente, THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, neste ato representada por sua Reitora, JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIRG,

resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá pela Lei nº 11.788/2008, pela Resolução CJF nº 208/2012 e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG a realização de estágio na CONCEDENTE – SSJGUR.

1.2. O estágio constitui ato educativo supervisionado, destinado ao desenvolvimento técnico, profissional e ético do estudante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. O estágio será realizado em áreas de interesse institucional da CONCEDENTE – SSJGUR, compatíveis com a formação acadêmica do estudante.

2.2. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme o projeto pedagógico do curso, definindo-se como:

2.2.1. Estágio obrigatório (curricular), assim considerado aquele previsto no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

2.2.2. Estágio não obrigatório (extracurricular), desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

2.3. O estágio, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE – SSJGUR.

2.4. O estágio na modalidade não obrigatória, quando realizado na CONCEDENTE – SSJGUR, poderá, mediante solicitação da estagiária ou do estagiário e anuência formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG, ser aproveitado para fins de cumprimento de disciplinas de prática jurídica ou de estágio curricular obrigatório, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE entre as atividades desenvolvidas e as diretrizes previstas no projeto pedagógico do curso.

2.5. O eventual aproveitamento acadêmico referido no item 2.4. não altera a natureza jurídica do estágio, permanecendo aplicáveis as disposições previstas para a modalidade não obrigatória neste Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

2.6. A relação jurídica decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica e dos respectivos Termos de Compromisso rege-se pelo disposto na Lei nº 11.788/2008, na Resolução CJF nº 208/2012 e na regulamentação interna vigente no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins.

2.7. A supervisão direta das atividades da estagiária ou do estagiário será exercida por servidora ou por servidor designada ou designado pela CONCEDENTE – SSJGUR, em articulação com o professor orientador indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A formalização da realização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE – SSJGUR e a estagiária ou o estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG.

3.2. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo, o plano de atividades, a carga horária, a duração, as informações relativas ao seguro contra acidentes pessoais, as condições de desligamento e a assinatura das partes.

3.3. Quando se tratar de estágio não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá indicar, de forma expressa, o valor da bolsa e do auxílio-transporte, observado o disposto na Lei nº 11.788/2008.

3.4. A estagiária ou o estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE – SSJGUR, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A duração do período de estágio observará o limite de 2 (dois) anos, se assim convier à CONCEDENTE – SSJGUR e à estagiária ou ao estagiário.

4.2. O alcance do prazo máximo previsto no item 4.1 impedirá a celebração de novo Termo de Compromisso com a estagiária ou o estagiário na CONCEDENTE – SSJGUR, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas

4.3. Quando se tratar de estagiária ou estagiário com deficiência, o estágio poderá exceder o limite previsto no item 4.1, estendendo-se até a conclusão do curso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO, DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.1. Compete à CONCEDENTE – SSJGUR, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do art. 13 da Resolução CJF nº 208/2012, contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária ou do estagiário, aplicável às modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, cuja apólice deverá constar no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

5.2. O estágio obrigatório (curricular), por constituir requisito para aprovação e obtenção de diploma, não gera direito à percepção de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação financeira.

5.3. O estágio não obrigatório (extracurricular) será remunerado mediante concessão de bolsa e auxílio-transporte, observados a Lei nº 11.788/2008, a Resolução CJF nº 208/2012 e a regulamentação interna da CONCEDENTE – SSJGUR.

5.4. Os valores da bolsa e do auxílio-transporte deverão constar expressamente no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

5.5. A bolsa de estágio não possui natureza salarial, não integra a base de cálculo de encargos trabalhistas e não gera vínculo empregatício com a CONCEDENTE – SSJGUR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

6.1. A jornada do estágio, nas modalidades obrigatória e não obrigatória, será fixada no respectivo Termo de Compromisso, observados os limites de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela CONCEDENTE – SSJGUR, compatível com as atividades discentes da estagiária ou do estagiário.

6.2. No estágio obrigatório, a carga horária poderá observar, ainda, as diretrizes previstas no projeto pedagógico do curso.

6.3. Serão consideradas faltas justificadas:

6.3.1. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

6.3.2. Afastamento da estagiária em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;

6.3.3. Arrolamento ou convocação para depor em juízo ou para atuar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo órgão judicial;

6.3.4. Ausência por até 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou irmãos, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;

6.3.5. Ausência no dia em que a estagiária ou o estagiário se apresentar para doação de sangue, comprovada por documento oficial;

6.3.6. Ausência no dia em que a estagiária ou o estagiário se apresentar para alistamento militar, comprovada por documento oficial;

6.3.7. Convocação pela Justiça Eleitoral;

6.3.8. As ausências decorrentes do cumprimento de estágio curricular obrigatório ou da frequência às disciplinas de Práticas Forenses, quando tais atividades acadêmicas não estiverem sendo realizadas nas dependências da CONCEDENTE – SSJGUR, mediante apresentação de documento oficial da instituição de ensino que especifique os dias de realização das atividades acadêmicas.

6.4. No estágio não obrigatório, as faltas justificadas previstas no item 6.3 não implicarão desconto da bolsa.

6.5. As ausências justificadas não estarão sujeitas à compensação.

6.6. O auxílio-transporte não será devido nos dias em que houver ausência da estagiária ou do estagiário, ainda que justificada, nos termos da Resolução CJF nº 208/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO

7.1. É assegurado à estagiária ou ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, aplicável às modalidades obrigatória e não obrigatória.

7.2. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional, na forma da regulamentação interna vigente.

7.3. O recesso deverá ser previamente acordado entre o supervisor e a estagiária ou o estagiário, devendo ser registrado na respectiva frequência.

7.4. O recesso será remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

7.5. O auxílio-transporte não será devido durante o período de recesso.

7.6. Na hipótese de desligamento antes do término do período previsto no Termo de Compromisso, será devido o pagamento proporcional do recesso não usufruído, quando se tratar de estágio não obrigatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO AFASTAMENTO DA ESTAGIÁRIA OU DO ESTAGIÁRIO

8.1. A estagiária ou o estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 1 (um) mês, poderá ter o estágio encerrado, a critério da CONCEDENTE – SSJGUR.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1, poderá ser admitida, mediante requerimento da estagiária ou do estagiário ou de seu representante legal, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, com suspensão do pagamento da bolsa, quando se tratar de estágio não obrigatório, desde que o pedido seja formalizado antes da efetivação do desligamento e haja interesse da Administração.

8.3. A estagiária ou o estagiário cujo estágio tenha sido encerrado em razão do afastamento poderá ser novamente admitida ou admitido, a critério da CONCEDENTE – SSJGUR, desde que exista vaga disponível.

8.4. Em caso de nascimento com vida de filho, poderá ser concedida, mediante requerimento da estagiária ou de seu representante legal, a suspensão temporária do estágio pelo período que exceder 15 (quinze) dias e até o limite máximo de 6 (seis) meses, com suspensão do pagamento da bolsa quando se tratar de estágio não obrigatório, permanecendo a vaga indisponível para nova contratação durante o período de suspensão.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;

9.1.2. Por abandono, caracterizado por ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

9.1.3. Por conclusão, trancamento ou interrupção do curso, ou por desligamento da estagiária ou do estagiário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG;

9.1.4. A pedido da estagiária ou do estagiário;

9.1.5. No interesse e por conveniência da CONCEDENTE – SSJGUR ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG, inclusive quando constatado rendimento insatisfatório;

9.1.6. Por descumprimento, pela estagiária ou pelo estagiário, de cláusula deste Acordo de Cooperação Técnica ou do respectivo Termo de Compromisso;

9.1.7. Por conduta funcional ou social incompatível com as normas da CONCEDENTE – SSJGUR.

9.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens de 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a CONCEDENTE – SSJGUR comunicará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG no prazo de até 15 (quinze) dias.

9.3. Nas hipóteses previstas no item 9.1.3, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG comunicará a CONCEDENTE – SSJGUR no prazo de até 15 (quinze) dias.

9.4. A extinção do estágio será formalizada por meio de registro administrativo e anotação na respectiva frequência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

10.1. Compete à CONCEDENTE – SSJGUR:

10.1.1. Solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG a quantidade necessária de estudantes para realização de estágio nas áreas de interesse institucional;

10.1.2. Selecionar e admitir os estudantes, podendo adotar critérios e instrumentos para aferição de conhecimentos e aptidões;

10.1.3. Designar supervisor para acompanhar e orientar a estagiária ou o estagiário, em articulação com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG;

10.1.4. Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio;

10.1.5. Celebrar, com a estagiária ou o estagiário e com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG, os respectivos Termos de Compromisso;

10.1.6. Conceder bolsa e auxílio-transporte à estagiária ou ao estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do respectivo Termo de Compromisso;

10.1.7. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária ou do estagiário, durante o período de vigência do estágio;

10.1.8. Efetuar o controle da frequência e da assiduidade da estagiária ou do estagiário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG:

11.1.1. Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE – SSJGUR, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em seus cursos de graduação, munidos de comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado;

11.1.2. Firmar, na qualidade de interveniente, os Termos de Compromisso vinculados a este Acordo de Cooperação Técnica;

11.1.3. Acompanhar a programação, orientação e avaliação dos estágios, em articulação com a CONCEDENTE – SSJGUR;

11.1.4. Informar à CONCEDENTE – SSJGUR, sempre que solicitado, a situação acadêmica da estagiária ou do estagiário;

11.1.5. Comunicar à CONCEDENTE – SSJGUR eventual trancamento, interrupção, conclusão de curso ou desligamento da estagiária ou do estagiário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

12.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo à parte responsável arcar com eventuais despesas decorrentes do estágio, conforme disposto no respectivo Termo de Compromisso.

12.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos orçamentários entre a CONCEDENTE – SSJGUR e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG, nos termos do art. 174, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no âmbito de suas competências, pela proteção e pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, utilizados ou compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.2. Os dados pessoais dos estudantes, servidoras, servidores e demais colaboradores envolvidos serão tratados exclusivamente para a execução e gestão do estágio, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência.

13.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração indevida, comunicando reciprocamente eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

14.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os princípios da motivação e da transparência, nos termos dos arts. 5º e 26 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará os estágios já iniciados, que poderão ser concluídos conforme o respectivo Termo de Compromisso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes obrigam-se a praticar, reciprocamente, todos os atos administrativos e operacionais necessários à fiel execução deste Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de seus representantes legais ou de servidoras ou servidores formalmente designados.

15.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável ao estágio e os normativos internos da Justiça Federal.

15.3. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da CONCEDENTE – SSJGUR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

15.4. Para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Gurupi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gurupi/TO, data da assinatura eletrônica.

PELA CONCEDENTE – SSJGUR	PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG	PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG
FABRÍCIO RORIZ BRESSAN Juiz Federal Titular Diretor da Subseção Judiciária de Gurupi	THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172 24702172 <small>Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172 Dados: 2026.04.16 18:10:46 -03'00'</small>	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100 100 <small>Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100 Dados: 2026.04.15 15:42:47 -03'00'</small>



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Roriz Bressan, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 15/04/2026, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24930733** e o código CRC **2E3FA682**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Subseção Judiciária de Gurupi

PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONCEDENTE – SSJGUR

Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins – Subseção Judiciária de Gurupi

CNPJ nº 05.446.379/0001-81

Endereço: Av. São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO

1.2 INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIRG

Fundação UNIRG – Universidade de Gurupi

CNPJ nº 01.210.830/0001-06

Endereço: Av. Pará, nº 2432, Gurupi/TO

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica destinado à concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIRG, nas dependências da CONCEDENTE – SSJGUR, nas modalidades obrigatório (curricular) e não obrigatório (extracurricular).

3. METAS E OBJETIVOS

3.1 Metas

- Disponibilizar vagas de estágio nas áreas de interesse institucional da Justiça Federal;
- Proporcionar formação prática compatível com o Projeto Pedagógico do Curso;
- Viabilizar, quando cabível, o aproveitamento acadêmico do estágio não obrigatório para fins de cumprimento de disciplinas de prática jurídica ou estágio curricular obrigatório, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 Objetivos

- Promover o desenvolvimento técnico, profissional e ético do estudante;
- Integrar teoria e prática jurídica;
- Estimular a formação cidadã e o aprimoramento institucional.

4. MODALIDADES DE ESTÁGIO

4.1 Estágio Obrigatório (Curricular)

Realizado conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso, sem pagamento de bolsa, assegurado seguro contra acidentes pessoais e recesso nos termos da legislação.

4.2 Estágio Não Obrigatório (Extracurricular)

Realizado como atividade opcional, com concessão de bolsa e auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado, conforme legislação e regulamentação interna da CONCEDENTE.

5. FASES DE EXECUÇÃO

- I – Formalização do Acordo de Cooperação Técnica;
- II – Solicitação de estudantes pela CONCEDENTE;
- III – Processo seletivo, quando aplicável;
- IV – Celebração do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;
- V – Elaboração e aprovação do Plano de Atividades;
- VI – Acompanhamento e supervisão do estágio;
- VII – Avaliação periódica;
- VIII – Encerramento do estágio e emissão de termo de realização.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A supervisão das atividades será exercida por servidor designado pela CONCEDENTE, em articulação com professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.2 Poderão ser exigidos relatórios periódicos e relatório final de estágio, conforme diretrizes acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e regulamentação interna da Justiça Federal.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.2. A CONCEDENTE arcará com:

- I. Seguro contra acidentes pessoais, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II. Bolsa e Auxílio-transporte, quando se tratar de estágio não obrigatório.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução observará a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, fixada em 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.788/2008;
- Resolução CJF nº 208/2012;

Gurupi/TO, data da assinatura eletrônica.

PELA CONCEDENTE – SSJGUR	PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG	PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG
---------------------------------	---	---

	THIAGO PINEIRO MIRANDA:964 24702172	Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172 Dados: 2026.04.16 18:10:04 -03'00'	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720 100	Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100 Dados: 2026.04.15 15:43:10 -03'00'
FABRÍCIO RORIZ BRESSAN Juiz Federal Titular Diretor da Subseção Judiciária de Gurupi	THIAGO PIÑEIRO MIRANDA Presidente Fundação UNIRG	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA Reitora Universidade de Gurupi		



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Roriz Bressan, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 15/04/2026, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24931026** e o código CRC **39FC2537**.